

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 5.846, DE 6 DE JUNHO DE 2014

REGULAMENTA O REGISTRO DE LIVROS ADQUIRIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Projeto de Lei nº 72/2014, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ, Prefeito

Municipal de Birigui, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Birigui decreta e

eu sanciono a presente Lei:

ART. 1º. Com a finalidade de controle dos bens patrimoniais das bibliotecas públicas do Município, os livros adquiridos com recursos próprios não são considerados materiais permanentes.

ART. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos seis de junho de dois

mil e quatorze.

costume.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ Prefeito Municipal

GIOVANI APARECIDO MACHADO Secretário de Cultura

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de

> ODELI FERNANDES CUSTÓDIO Secretário de Expediente e Comunicações Administrativas